Edição (D.O.M.): 2379
Data: 7 / 10 / 25
Fls. 4

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito

LEI Nº 1.608, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CHUVEIROS PÚBLICOS COM ÁGUA DOCE NAS PRAIAS DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica determinada a instalação de chuveiros públicos com fornecimento de água doce nas principais praias do município de Mangaratiba, visando ao bem-estar dos munícipes e turistas.
Art. 2º Os chuveiros deverão ser instalados em locais estratégicos de cada praia, garantindo fácil acesso e minimizando impactos ambientais.
Art. 3º A instalação, manutenção e operação dos chuveiros poderão ser realizadas pelo Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Meio Ambiente e da Secretaria de Turismo, podendo contar com parcerias público-privadas.
Art. 4º Para minimizar o desperdício de água, os chuveiros deverão contar com temporizadores e dispositivos de economia de água, além de placas informativas sobre o uso consciente.
Art. 5º Os custos para a instalação e manutenção dos chuveiros públicos poderão ser custeados por meio de:
I – Orçamento municipal;
II – Parcerias com a iniciativa privada, mediante concessões ou patrocínios;
III – Recursos estaduais e federais destinados à infraestrutura turística e ambiental.

Art. 6º (VETADO).

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação, estabelecendo as praias prioritárias para a instalação inicial dos chuveiros.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 03 de outubro de 2025.

Luiz Cláudio de Souza Ribeiro
Prefeito

/Projeto de Lei nº 23/2025, Vereador Autor: Nilton Carlos Santiago Barros, vetado o artigo 6º conforme Mensagem nº 37/2025.